

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL, ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO/ COREN-PE E O CENTRO AUDITIVO E REABILITAÇÃO DA VOZ E DA LINGUAGEM S/C LTDA – AUDIOFON, NA FORMA ABAIXO.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO -Coren-PE, Autarquia Federal com sede na Av. Conde da Boa Vista, nº 800, Soledade, CEP. 50.060-004, na cidade de Recife-PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.674.777/0001-58, neste ato representado por sua Conselheira Secretária Dra. THAÍSE TÔRRES DE ALBUQUERQUE, brasileira, solteira, enfermeira, portadora da carteira Coren-PE/PE nº. 428546 - ENF, portadora do RG nº 7.143.564 e inscrita no CPF sob o nº. 057.058.554-60, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado o(a) CENTRO AUDITIVO E REABILITAÇÃO DA VOZ E DA LINGUAGEM S/C LTDA - AUDIFON, CNPJ/MF inscrita no direito privado, pessoa iurídica de 04.162.395/0001-80 com sede na Rua Doutor Júlio de Melo nº 160 - Centro Petrolina-PE, neste ato representada pela senhora RITA DE CASSIA BELTRÃO VIEIRA DE MELO, brasileira, divorciada, Fonoaudióloga, portadora da cédula de identidade RG nº 2.067.461 SDS-PE, inscrita no 286.865.944-68, doravante denominado no CPF/MF sob 0 CONTRATADO/LOCADOR, resolvem celebrar o presente termo aditivo ao contrato regulamentado pelas cláusulas e condições seguintes, que os signatários mutuamente outorgam e estabelecem:

DO OBJETO DO PRESENTE ADITIVO

As partes acima qualificadas firmam o presente Aditivo que tem por objeto alterar as condições do contrato de locação não residencial quanto ao período de vigência, do pagamento e de rescisão, com base no art.64 da Lei Nº 8.666 de 21 de julho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do contrato, pelo período de mais 12 (doze) meses, com início na data de 24 de outubro de 2023 e encerramento em 23 de outubro de 2024, o qual versa sobre locação não residencial área descrita e caracterizada como ala direita, composta pelas salas nº 06; 07; 08; 09 e 10, recepção nº 02 e 02 banheiros do imóvel



situado à Rua Doutor Júlio de Melo, nº 160 - Centro - Petrolina-PE.



2.1. O prazo de vigência deste termo aditivo será de 12 (doze) meses, com início em 24/10/23 e seu encerramento no dia 23/10/24.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ALUGUEL, REAJUSTE, LOCAL DE PAGAMENTO E ENCARGOS

3.1. Em razão deste contrato, o **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencimento, e de forma proporcional quando for o caso, à título de aluguel dos imóveis acima descritos, incluindose as despesas regulares de condomínio o valor mensal de R\$ 3.311,44 (três mil, trezentos e onze reais e quarenta e quatro centavos), despesa esta consignada em seu orçamento de despesa 6.2.2.1.1.33.90.002.013 — locação de bens imóveis.

Parágrafo Primeiro: O aluguel pactuado acima será reajustado anualmente pela variação acumulada do IGP-M no período, a ser divulgada pela Fundação Getúlio Vargas. Na falta deste, um índice que venha a divulgar mensalmente a inflação real acumulada no ano para efeito de correção de aluguéis.

Parágrafo Segundo: Haverá reajuste para menos, quando da ocorrência de índice negativo do IGPM;

Parágrafo Terceiro: Os alugueis deverão ser pagos com as devidas deduções referentes aos tributos aplicáveis, através de boleto bancário, ou por meio de crédito em conta corrente a ser informada pelos locadores,

Parágrafo Quarto: Após realização do pagamento, deverá ser emitido pelo LOCADOR recibo em 24 horas.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBLOCAÇÃO E DA RESCISÃO

- **4.1.** É terminantemente vedada a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel locado.
- **4.2.** Se houver desapropriação do imóvel locado, este contrato ficará rescindido de pleno direito, sem qualquer indenização, ressalvando-se, porém, o direito do LOCATÁRIO de reclamar ao expropriante a indenização pelos prejuízos eventualmente sofridos.

2

- **4.3.** Na hipótese de incêndio ou acidente que obrigue a reconstrução ou reforma do imóvel locado, rescindir-se-á o presente contrato, sem prejuízo de eventual responsabilidade do LOCATÁRIO, se o fato ocorreu por sua culpa;
- **4.4.** A qualquer tempo, por iniciativa da administração do COREN-PE, este contrato poderá ser rescindido, aplicando-se as hipóteses previstas no Art. 79 da Lei 8.666/93.
- **4.5.** Em caso de rescisão pelo LOCADOR, este deverá formalizar pedido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- **4.6.** Nos casos de rescisão unilateral, pelo LOCADOR, sem qualquer aviso prévio, esta ensejará multa no valor de 3 (três) parcelas mensais sobre o valor do contrato;
- **4.6.1.** Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor;
- **4.6.2.** As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente;
- **4.6.3.** O COREN-PE poderá suspender o pagamento devido até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades;
- **4.6.4.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- **4.7.** O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- **4.7.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 4.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 4.7.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1. Com renúncia a qualquer outro, por mais favorecido que seja, independentemente do domicílio ou da sede atual ou futura dos contratantes, estes elegem por si e pelos seus herdeiros e sucessores o foro da Seção Judiciária Federal de Pernambuco, como único competente para processar e julgar qualquer procedimento que direta ou indiretamente decorram deste contrato.

Por fim, declaram as partes, já qualificadas e no final assinadas, que aceitam o presente instrumento nos exatos termos e como se acha redigido, por traduzir fielmente as suas vontades e o que realmente haviam acordado, razão pela qual o presente instrumento obriga em todos os seus termos não só as partes ora contratantes, como seus herdeiros e sucessores a qualquer título, devendo ambos fazer o presente negócio sempre bom, firme e valioso em qualquer tempo.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que tudo viram ou ciência tiveram, dando tudo por verdadeiro, e desse modo produzir seus jurídicos e legais efeitos, para um só fim de direito.

Recife, 3 de outubos de 2023.

Tones de allevguerque. CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO Dra. THAÍSE TÔRRES DE ALBUQUERQUE

CONTRATANTE

CENTRO AUDITIVO E REABILITAÇÃO DA VOZ E DA LINGUAGEM S/C LTDA - AUDIFON

Belfras Vijia de Melo

RITA DE CASSIA BELTRÃO VIEIRA DE MELO CONTRATADA

Tes	te	m	un	h	as	

Nome/CPF EDUSUDO AFFOND With VIHY NOS SUNOS; Nome/CPF Rile Morais Can-15 701.127.264-02.